



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 560, de 07 de março de 2012, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.



SENADO FEDERAL Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 560, de 07 de março de 2012, Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, com fim de recuperar e reconstruir a Estação Antártica Comandante Ferraz.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) nº 00037/2012/MP, a proposta tem por intuito atender à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último, quando grande parte das suas instalações foi destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica. Cobrirá também despesas com a retirada da chata com combustível (embarcação utilizada para o transporte de combustível) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. A proposição permitirá a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como a preparação para a construção da nova Estação Antártica.

Ressalta-se que a presença permanente no Continente Antártico habilita o Brasil como parte consultiva nas discussões e decisões que regem os destinos do Continente. Assim, considerando as motivações estratégicas, de ordem geopolítica e econômica, o País aderiu ao Tratado da Antártida em 1975, documento resultante da conferência de Washington, assinado em 1º de dezembro de 1959, e que entrou em vigor em 23 de junho de 1961. Seus termos estabelecem o regime jurídico para a presença naquele Continente e a participação nas decisões que lhe dizem respeito.

A recuperação da Estação é condição essencial para permitir a presença constante do Brasil naquele Continente e a realização de pesquisas, que tratam da avaliação do impacto de mudanças ambientais e suas consequências para as Américas, sobretudo a Amazônia. Foram detectados ali os aumentos da temperatura, do buraco na camada de ozônio e do nível dos oceanos, o efeito



SENADO FEDERAL **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

estufa, além da coleta de elementos provenientes da poluição, que demonstram claramente a interação entre os hemisférios e sua interferência nas mudanças climáticas globais.

3 – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Constituição Federal em seus artigos 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, prevê que a matéria de medida provisória deva ser urgente e relevante e que os créditos extraordinários devam ter natureza imprevisível. O caso em comento, s.m.j., atende aos dispositivos constitucionais, pois advém de um desastre imprevisível, o incêndio da base imprevisível, é urgente tendo em vista a necessidade de se agir rapidamente para evitar maiores problemas e danos ambientais e aproveitar o fim do verão antártico para estabelecer as ações iniciais de limpeza da área, é relevante, tendo em vista os acordos internacionais (e seus desdobramentos), bem como, a relevância das pesquisas desenvolvidas.

É importante destacar que nessa Medida Provisória não está indicada fonte de recurso, o que é permitido pelo art. 167 da Constituição Federal, para esses casos onde está caracterizado o crédito extraordinário, mas é relevante relembrar que para estabilizar o equilíbrio entre receitas e despesas será necessário o aumento de receitas (por excesso de arrecadação ou aumento de endividamento) ou a redução de despesas no igual valor das despesas que estão sendo abertos.



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Destaca-se também, que o montante envolvido não está fora de padrões de razoabilidade para o tamanho da operação propugnada.

Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor de Orçamentos do Senado Federal